



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

Vila Velha, ES, 29 de junho de 2021.

MENSAGEM DE VETO INTEGRAL Nº 009/2021

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar as razões da oposição do VETO INTEGRAL ao Autógrafo de Lei nº 4.271/2021, que *“Institui no município de Vila Velha a “Semana de Conscientização e Combate aos Crimes de Internet nas Escolas da Rede Municipal de Ensino”*.

Atenciosamente,

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

RAZÕES DO VETO INTEGRAL

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Comunicamos à Egrégia Câmara Municipal nossa decisão de apor VETO INTEGRAL ao Autógrafo de Lei nº 4.271/2021 que *“Institui no município de Vila Velha a “Semana de Conscientização e Combate aos Crimes de Internet nas Escolas da Rede Municipal de Ensino”*.

Em que pese as boas intenções que nortearam a iniciativa parlamentar, a Procuradoria Geral do Município (PGM) e a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) se manifestaram pelo veto integral ao referido Autógrafo de Lei.

Analisando o Autógrafo de Lei nº 4.271/2021, verificamos que ele obriga o Poder Executivo a promover as atividades relacionadas a *“Semana de Conscientização e Combate aos Crimes de Internet nas Escolas da Rede Municipal de Ensino*.

O art. 84, II da Constituição Federal e, por simetria, o art. 56 da Lei Orgânica Municipal, atribuem ao Chefe do Executivo a direção da administração, o que de maneira lógica lhe abarca também a competência legislativa para tratar da matéria.

A redação do Autógrafo de Lei em análise outorga obrigações de ordem administrativa e orçamentária ao Poder Executivo, uma vez que as atividades previstas poderão ensejar contratação e dispêndio financeiro.

Nota-se, por fim, que a lei gera aumento de despesa sem indicação da fonte e, destarte, se colide com as disposições do art. 152, I da Constituição do Estado.

Sendo assim, o presente projeto não atende aos preceitos constitucionais e legais, incorrendo, pois, em vício formal de iniciativa, violando, por consequência, o Princípio da Separação dos Poderes.

Estas, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a concluir pelo Veto Integral do Autógrafo de Lei sob comento, com fundamento no poder conferido pelo § 1º, do art. 40, da Lei Orgânica Municipal, e que ora submetemos à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Colenda Casa Legislativa.

Vila Velha, ES, 29 de junho de 2021.

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal